2-Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3-No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 09/2016, de 25/08/2016, publicado no DOU de 29/08/2016.

4-O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5-Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6-Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO DE LUIZ OLIVEIRA SOGLIA

PORTARIA Nº 92, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias, Resolve:

Retificar a Portaria Nº 49, de 23 de Janeiro de 2017, publicada no D.O.U. de 31/01/2017, Seção 1, página 24.

Onde se lê:

(...)

Prorrogar por 01 (hum) ano, a partir de 05 de fevereiro de 2016, o prazo de validade do Concurso Público para cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior

(...)

Leia-se:

(...)

Prorrogar por 01 (hum) ano, a partir de 05 de fevereiro de 2017, o prazo de validade do Concurso Público para cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior

(...)

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

PORTARIA Nº 759, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela portaria nº 242 de 16 de Janeiro de 2015, publicada no DOU nº 12, de 19/01/2015, Seção 02, resolve:

Tornar público o resultado dos processos seletivos para ingresso no período 2017/1 nos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia e Química Medicinal, referente aos editais de nº 422/2016 e 423/2016, publicados no DOU nº 212, de 04 de novembro de 2016, Seção 3, Página 86, divulgando em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, conforme listagem abaixo:

Curso: Mestrado
1- Arthur Antunes Ferrarezi
2- Marcos Jorge Rocha Guimarães
3- Paula de Aquino Soeiro da Silva
4- Andressa Paula de Oliveira
5- Pedro Azalim Neto
6- Cheyene Almeida Celestino Menozzi
7- Helber da Maia Valença
Curso: Doutorado
1- Patricia Ribeiro de Carvalho
2- Aline Leal Cortês
3- Priscilla Rodrigues de Oliveira Feijó
4- Rodolfo Rodrigo Florido França
5- Marcelo de Oliveira Cesar

LUIZ EURICO NASCIUTTI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 100, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.000614/2017-09 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Núcleo de Desenvolvimento Infantil - NDI, instituído pelo Edital nº 003/DDP/PRODEGESP/2017, de 12 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 10, Seção 3, de 13/01/2017, retificado pelo Edital nº 005/DDP/PRODEGESP/2017, de 30 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 22, Seção 3, de 31/01/2017.

Área/Subárea de Conhecimento: Educação Infantil
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marisa Hartwig	8,06
2º	Ismael Andrada Bernardes	7,88
3º	Laís Elena Vieira	7,68
4º	Juliana Matias Faust	7,48

RODOLFO AMANDO SCHMITZ

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.554, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera a Resolução nº 4.532, de 24 de novembro de 2016, para autorizar a renegociação de operações de crédito rural destinadas à cultura do milho, contratadas em 2016, com vencimento em 2017.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional em sessão extraordinária realizada em 3 de fevereiro de 2017, com base no disposto nos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 4.532, de 24 de novembro de 2016, passa vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

"Art. 5º-A Observadas as condições de enquadramento e demais condições desta Resolução, no que couber, ficam também as instituições financeiras autorizadas a renegociar as operações de crédito rural de custeio destinadas à cultura do milho contratadas no ano de 2016, com vencimento em 2017.

Parágrafo único. A renegociação das operações de que trata este artigo deve ser formalizada até 30 de abril de 2017." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 66ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 31 de janeiro de 2017.

1) Processo nº 44011.000313/2015-07
Auto de Infração nº 0027/15-43
Decisão nº 23/2016/Dicol/Previc
Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes
Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Relatora: Elaine de Oliveira Castro
Ementa: "Recurso Voluntário - Investimento realizado sem a observância dos ditames legais e normativos. Deficiências na análise dos riscos do investimento. Conflito de interesse. Descumprimento da Política de Investimentos da Entidade - art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; arts. 4º, 9º e 16, todos da Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009. Infração Configurada - art. 64, do Decreto nº 4.942/2003. Recurso Voluntário Conhecido e Improvido".
Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conhece dos recursos e afasta as preliminares, para, no mérito, negar-lhes provimento.

2) Processo nº 44011.000164/2015-78
Auto de Infração nº 0008/15-07
Decisão nº 15/2016/Dicol/Previc
Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes
Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Relator: Marcelo Sampaio Soares
Ementa: Recurso Voluntário - Operações com debêntures emitidas por Sociedades de Propósito Específico - Inobservância das diretrizes e exigências contidas na Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009. Infração Configurada - art. 64, do Decreto nº 4.942/2003. Recurso Voluntário Conhecido e Improvido. "
Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conhece dos recursos e afasta as preliminares, para, no mérito, negar-lhes provimento.

3) Processo nº 44170.000001/2015-62
Auto de Infração nº 0009/15-61
Decisão nº 24/2016/Dicol/Previc
Recorrente: Luís Carlos Fernandes Afonso
Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267
Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social
Relator: Ricardo Só de Castro
Decisão: Sobrestado o julgamento em virtude do pedido de vista do Membro Jeaniton Souza Pinto.

4) Processo nº 44011.000315/2015-98
Auto de Infração nº 0029/15-79
Decisão nº 27/2016/Dicol/Previc
Recorrentes: Adilson Florêncio da Costa, Mônica Christina Caldeira Nunes, José Carlos Rodrigues Sousa, Ricardo Oliveira Azevedo e Alexej Predtechensky
Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek/Denise Viana da Rocha Lima
Decisão: Retirado de pauta nos termos do inciso I do art. 38 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

5) Processo nº 44170.000014/2014-51
Auto de Infração nº 0022/13-68
Decisão nº 11/2015/Dicol/Previc
Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e Luís Carlos Fernandes Afonso, Recorridos: Mauricio França Rubem, Wagner Pinheiro de Oliveira e Newton Carneiro da Cunha
Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267
Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social
Relator: Jarbas Antonio de Biagi. Retornando após vista do membro Jeaniton Souza Pinto.
Decisão: Tendo em vista o encerramento da sessão, foi sobrestado o julgamento e adiado para a reunião ordinária a ser realizada em 15 de fevereiro de 2017, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF, nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011.

6) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 23 de novembro de 2016, publicada no D.O.U de 06 de dezembro de 2016
Processo nº 44150.000009/2014-86
Embargantes: Francisco de Assis Sousa, Oswaldo Gomes de Holanda e Inocêncio Barbosa Coelho
Entidade FAPECE - Fundação Assistencial e Previdenciária da EMATERCE
Relator: Paulo Cesar dos Santos
Decisão: Tendo em vista o encerramento da sessão, foi sobrestado o julgamento e adiado para a reunião ordinária a ser realizada em 15 de fevereiro de 2017, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF, nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011.

7) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 23 de novembro de 2016, publicada no D.O.U de 06 de dezembro de 2016
Processo nº 44011.000306/2015-05
Embargante: Ricardo Oliveira Azevedo
Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Relator: Jeaniton Souza Pinto
Decisão: Tendo em vista o encerramento da sessão, foi sobrestado o julgamento e adiado para a reunião ordinária a ser realizada em 15 de fevereiro de 2017, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF, nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Altera o Art. 4º do anexo da Portaria 157, de 12 de dezembro de 2016 da criação do Conselho Editorial da ESAF

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n.º 106, de 3 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º. O artigo 4º do Anexo da portaria ESAF nº 157, de 12 de dezembro de 2016, fica alterado, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 4º - O Corpo Editorial Científico será constituído por, no mínimo, 15 (quinze) membros e será composto por profissionais de destaque na área de finanças públicas, de reconhecido mérito científico e/ou acadêmico, prestígio junto aos seus pares e respeitados pela comunidade acadêmica nacional e/ou internacional, de preferência mestres e doutores, sendo preferencialmente 2 (dois) de cada região do Brasil e outros 5 (cinco) estrangeiros

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA